



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

Quarta-feira • 6 de Julho de 2022 • Ano XV • Nº 1944

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Éder Jakes Souza Aguiar / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Jussiape - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJQXMEJBOTFBQZG4MTZDOD

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
Praça 09 de Julho, n.º 167, Centro, Jussiape – Bahia.  
CNPJ: 13.674.148 / 0001 - 53, Fone Fax: (77) 3414- 2103

### DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de Pregão Presencial nº 019/2022, dispondo sobre a contratação de diversos serviços de pintor (e ajudante) para atender às necessidades do município de Jussiape-BA, cuja sessão de abertura de proposta de preços e documentação de habilitação foi realizada no dia 14 de junho de 2022.

Com efeito, na referida assentada, em síntese, após a empresa REINALDO BONFIM DIAS, registrada no CNPJ Sob o Nº 03.365.025/0001/87, ter sido declarada vencedora da proposta de preços, se efetuou a abertura da documentação de habilitação para análise e julgamento, momento em que a M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, solicitou que fosse inabilitada a empresa REINALDO BONFIM DIAS, “por apresentar o balanço patrimonial com o valor divergente do Requerimento, além de não constar no dito Requerimento o objeto da licitação, bem como apresentou o Atestado de Capacidade Técnica, sem prazo e quantitativo, o que motivou a suspensão da sessão para análise do questionamento.

Pois bem, não procede o questionamento, acima consignado, eis que a licitante REINALDO BONFIM DIAS cumpriu com requisitos editalícios, destacando que o Edital não exigiu o capital social mínimo, na certidão simplificada da JUCEB no campo referente ao objeto social se consta de forma mais minudente as atividades da pessoa jurídica, dentre elas serviços de pintura em edificações e pintor de parede independente, o que atende ao objeto licitado. Ademais, cumpre destacar que o atestado de capacidade técnica apresentado se amolda ao quanto previsto no artigo 30 da lei 8.666/93, servindo ao fim a que se destina.

Isto posto, não se acata o pedido de inabilitação, formulado pela empresa M. PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, resultando, portanto, habilitada e vencedora do certame a empresa REINALDO BONFIM DIAS, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ Sob o Nº 03.365.025/0001/87, com sede na Rua Lagoa Grande, Nº 156, Bairro São José, Livramento de Nossa Senhora/BA.

Publica-se esta decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, bem como início de eventual prazo recursal.

Jussiape-BA, 06 de julho de 2022.

Zoraide Maria Souza Pereira  
-PREGOEIRA-